



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## LEI Nº 10.040, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

Consolida a legislação que denomina as vias públicas do loteamento Campo das Antas e denomina a via com início no Caminho 1 da Gleba 7 e término no final deste loteamento.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei consolida a legislação que denomina as vias públicas do loteamento Campo das Antas e denomina a via com início no Caminho 1 da Gleba 7 e término deste loteamento.

Art. 2º Nos termos da legislação pertinente, as vias públicas situadas no loteamento Campo das Antas ficam assim denominadas:

I – Sinésio do Lago, a atual avenida A, com início na divisa dos loteamentos Campo das Antas e Maria Imaculada e término no final do loteamento Campo das Antas;

II - Gabriela Ferreira de Bem, a atual avenida B, com início na avenida Sinésio do Lago e término na intersecção com a rua Carlos Miranda, do loteamento Campo das Aroeiras;

III - Sílvio Claudiano Filho, a atual rua 1, com início na avenida Sinésio do Lago e término na rua Regina Soares Cozentino;

IV - Sílvia Lúcia Mariano, a atual rua 2, com início na avenida Sinésio do Lago e término na rua Sílvio Claudiano Filho;

V - Osvaldo Lellis, a atual rua 3, com início na avenida Sinésio do Lago e término na rua Regina Soares Cozentino;

VI - Laudelina de Campos Melo, a atual rua 4, com início na avenida Sinésio do Lago e término na intersecção com a rua Lourival Borba do loteamento Campo das Aroeiras;

VII - Reynaldo Benetti, a atual rua 5, com início na rua Sílvia Lúcia Mariano e término na rua Laudelina de Campos Melo;

VIII - Regina Soares Cozentino, a atual rua 6, com início na rua Laudelina de Campos Melo e término na rua Sílvio Claudiano Filho;

IX - Laura Vieira Terra Gomes, a atual rua sem denominação, com início no Caminho 1 da gleba 7 e término no final do loteamento Campo das Antas.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Lei n. 7.854, de 20 de agosto de 2003;

II - a Lei n. 7.855, de 20 de agosto de 2003;

III - a Lei n. 7.856, de 20 de agosto de 2003;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

V - a Lei n. 7.925, de 10 de dezembro de 2003;

VI - a Lei n. 7.946, de 30 de dezembro de 2003;

VII - a Lei n. 7.995, de 25 de maio de 2004;

VIII - a Lei n. 8.050, de 16 de setembro de 2004;

IX - a Lei n. 8.842, de 4 de maio de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 9 de outubro de 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal